



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4238/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 52/2025

Autoria: Caio Ferraz



EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Semana de Conscientização sobre Educação Financeira nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, às fls. 20/24.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O projeto de lei ora em análise propõe a realização da "Semana de Conscientização sobre Educação Financeira" nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Linhares. Para a execução da Semana, serão promovidos palestras e seminários, a serem ministrados por professores da rede pública municipal de ensino e palestrantes convidados.

Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão temática, uma vez que perpassa o tema da educação e reflete aspectos do





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

exercício da cidadania (artigo 62, III, *a* e *c*, do Regimento Interno), justificando, assim, a manifestação nos termos que seguem.

No contexto da Educação Básica, o documento normativo que orienta e define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver é a Base Nacional Comum Curricular, conhecida popularmente como BNCC. Com foco no desenvolvimento de competências, esse documento visa a formação humana integral dos alunos em todas as etapas e modalidades de ensino, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Nesse sentido, a BNCC é o documento de referência para a formulação dos currículos dos sistemas e as redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, conforme definido no §1º do artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

O documento trata das três etapas básicas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Uma vez que o Projeto de Lei nº 52/2025 propõe a realização da semana de educação financeira no ensino fundamental, o detalhamento da proposta será sobre essa etapa de ensino básico.

Com respaldo no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a BNCC destaca, inicialmente, que cabe aos sistemas e redes de ensino, e às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, **incorporar em seus currículos e propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos** que afetam a vida humana, preferencialmente de forma transversal e integradora. Dentre esses temas, consta a educação financeira e educação para o consumo. Vejamos um trecho do Parecer CNE/CEB Nº 11/2010:

"Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo."

Na seção destinada exclusivamente para tratar do Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular defende a ideia de que essa etapa de ensino "*deve ter compromisso com o letramento matemático*", garantindo aos alunos o desenvolvimento de competências específicas. O documento propõe 5 (cinco) unidades temáticas, correlacionadas, que orientam a formulação de habilidades a serem desenvolvidas ao longo do Ensino Fundamental.

Na unidade temática "Números", é proposto, dentre outros, o **estudo de conceitos básicos de economia e finanças**, visando à educação financeira dos alunos. Temas como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras (rentabilidade e liquidez de um investimento) e impostos, podem ser discutidos para o desenvolvimento das habilidades propostas, a partir de um estudo interdisciplinar, envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro.

Ainda, no contexto das habilidades específicas a serem desenvolvidas, o tema "educação financeira" é mencionado para ser trabalhado em 4 séries do Ensino Fundamental, conforme objetos de conhecimentos específicos, dentro da unidade temática "Números". Vejamos:

Matemática 5º ano: (EF05MA06) Associar as representações 10%, 25%, 50%, 75% e 100% respectivamente à décima parte, quarta parte, metade, três quartos e um inteiro, para calcular porcentagens, utilizando estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, em contextos de educação financeira, entre outros.

Matemática 6º ano: (EF06MA13) Resolver e elaborar problemas que envolvam porcentagens, com base na ideia de proporcionalidade, sem fazer uso da "regra de três", utilizando estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, em contextos de educação financeira, entre outros.

Matemática 7º ano: (EF07MA02) Resolver e elaborar problemas que envolvam porcentagens, como os que lidam com acréscimos e decréscimos simples, utilizando





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, no contexto de educação financeira, entre outros.

Matemática 9º ano: (EF09MA05) Resolver e elaborar problemas que envolvam porcentagens, com a ideia de aplicação de percentuais sucessivos e a determinação das taxas percentuais, preferencialmente com o uso de tecnologias digitais, no contexto da educação financeira.

Portanto, não resta dúvidas que o Projeto de Lei nº 52/2025 está em consonância com as diretrizes gerais de Educação, em especial com o documento normativo orientador da construção de currículos das redes de ensino por todo o país, a Base Nacional Comum Curricular.

Nesse sentido, a proposta legislativa tem o potencial de ser um importante instrumento para orientar recursos, projetos, métodos e ações de aprendizagem envolvendo a educação financeira nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de Linhares, refletindo no exercício da cidadania de adolescentes em processo de formação e desenvolvimento.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 04 e sua respectiva meta 4.6, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade.

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 15 de abril de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003300360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **24/04/2025 16:16**

Checksum: **1E82CBA4011F559D8F5B6393B6D49FD306013651BF73BA7DD18371230273CDFE**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **24/04/2025 17:22**

Checksum: **94E257B049B69419A5BE6C734B2AE5096D398FC975A02A916779542697A59A86**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **25/04/2025 10:30**

Checksum: **9EAFE8C5758F4251B97DECD412129E194B30DD9CB313176324D19C87C14E192D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003300360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.